



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

2ª Procuradoria de Contas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 006/2023

CONSIDERANDO, conforme fotografias abaixo, sacadas em diferentes datas (28/05/2023 e 08/06/2023 e 11/06/2023) que é frequente o estacionamento de veículos sobre o passeio lateral esquerdo do trecho da Avenida São Paulo localizado entre a Rua Castelo Branco e Rua 15 de Novembro no bairro Praia da Costa, Vila Velha, notadamente nos horários de celebrações religiosas nos templos localizados nas imediações:





MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
— ESTADO DO —
ESPÍRITO SANTO

2ª Procuradoria de Contas





MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

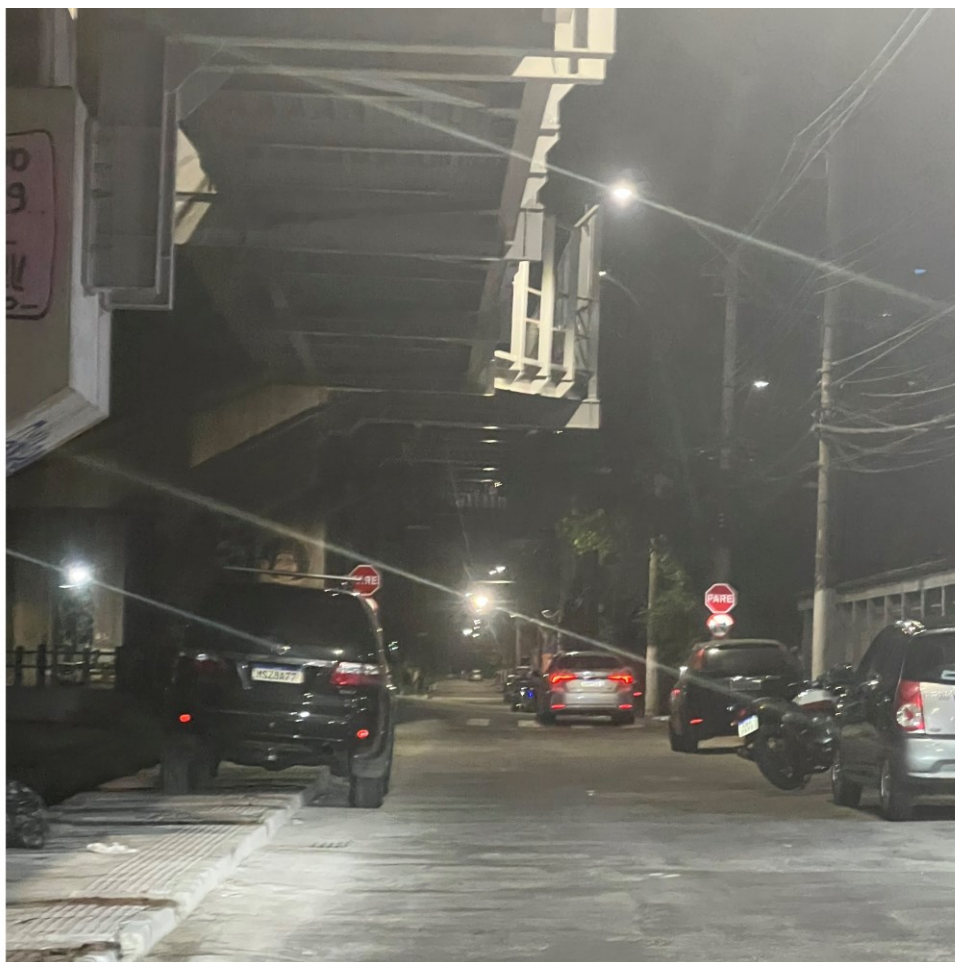
2ª Procuradoria de Contas





MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

2ª Procuradoria de Contas





MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

2ª Procuradoria de Contas





MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

2ª Procuradoria de Contas



CONSIDERANDO que constitui infração de trânsito estacionar o veículo “no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público”, passível de multa (art. 181, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, “cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições”, em especial, “executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

2ª Procuradoria de Contas

privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos” (art. 24, inciso I e VI, Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o estacionamento de veículos sobre o passeio ocasiona danos à estrutura e, por consequência, prejuízo ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que, conforme Lei Municipal n. 5.140, de 15 de julho de 2011, a Guarda Civil Municipal é o órgão responsável pela disciplina e ordem no trânsito do município de Vila Velha, competindo-lhe fiscalizar, controlar e orientar o trânsito e tráfego de veículos;

CONSIDERANDO que a situação configura omissão ilegal das autoridades competentes em exercer as competências legalmente previstas, permitindo a dilapidação de bem público, bem como configura ilegítima renúncia de receita, mediante a inércia em aplicar as multas cabíveis decorrente da prática de infrações de trânsito;

CONSIDERANDO, ainda, que a omissão viola normas de mobilidade urbana, sobretudo da pessoa com deficiência, à qual é assegurada mediante a eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso (art. 46 da Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015);

RESOLVE:

1) com fundamento no art. 130 da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, no art. 29, parágrafo único, inciso III, da LC Estadual n. 95/1997 e no art. 3º, inciso VI, da LC Estadual n. 451/2008, expedir à Comandante Geral da Guarda Municipal de Vila Velha, Landa Carretero Nunes Marques, a recomendação em anexo;

2) com espeque no art. 8º, inciso II, da Resolução n. 174 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar **procedimento administrativo** para apurar o seu cumprimento.

Registre-se a Portaria n. 006/2023 - MPC;



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

2ª Procuradoria de Contas

Faça os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 12 de junho de 2023.

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR DE CONTAS